PROJETO DE LEI

Nº 1.956/2023

ALTO ALEGRE DOS PARECIS/RO, 24 de outubro de 2023.

"CRIA O PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL DO MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS – REFIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Sr. **DENAIR PEDRO DA SILVA** , Prefeito Municipal de Alto Alegre dos Parecis, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais.

Faz saber que a Câmara Municipal de Alto Alegre dos Parecis, Estado de Rondônia aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte.

L E I

Art. 1º Fica instituído o Programa de Recuperação Fiscal (REFIS) do Município Alto Alegre dos Parecis, Estado de Rondônia, o qual admite a dispensa parcial de multas e juros de débitos fiscais municipais, decorrentes de fatos geradores ocorridos até o dia 31 de dezembro de 2022.

§ 1º A anistia prevista no *caput* deste artigo abrangerá os créditos de natureza tributária, inscritos em dívida ativa, não ajuizados, com ou sem protesto extrajudicial, bem como o parcelamento ou reparcelamento, ainda que de terrenos não edificados.

Art. 2º A anistia a que se refere o artigo anterior será concedida da seguinte forma:

I – de 80% (oitenta por cento) das multas e juros moratórios, para os créditos quitados na modalidade pagamento à vista;

II – de 40% (quarenta por cento) das multas e juros moratórios, para os créditos quitados na modalidade pagamento parcelado (em até duas vezes, sendo o prazo limite para pagamento da última parcela até 26/12/2023).

§ 1º Na modalidade de parcelamento ou reparcelamento, a quantidade de parcelas e o respectivo valor deve obedecer o disposto nesta Lei Municipal.

§ 2º Não terá direito ao parcelamento os débitos com valor igual ou inferior a 3,8 UPFs após a aplicação do desconto previsto nesse artigo.

§3º Os terrenos não edificados poderão aderir ao parcelamento do inciso II desse artigo.

Art. 3º A gestão do REFIS compete:

I - à Secretaria Municipal de Finanças e Administração, relativamente aos créditos que estiverem sob a sua gestão, encaminhados ou não para cobrança.

Art. 4º Sem prejuízo do que estabelece o art. 2º desta Lei, são condições para aderir ao REFIS:

§1º Formalização de Termo de Confissão de Débito e/ou Parcelamento, devidamente assinado, conforme modelo fornecido pelas respectivas unidades gestoras, elencadas no art. 3º desta Lei, cujo implica no reconhecimento irretratável e irrevogável dos débitos nele indicados, consolidando o crédito, considerando o somatório do crédito principal mais atualização monetária até a data da celebração do acordo, excluídos parcialmente a multa e juros moratórios respectivos, conforme previsto no art. 2º desta Lei.

§2º A assinatura do Termo de Confissão de Débito e Parcelamento mencionado no § 1º deste artigo, também deste preceito, implica na renúncia, de forma expressa e irretratável, do direito sobre o qual se fundam eventuais ações de embargos à execução, impugnações, exceções ou ações de conhecimento, recursos judiciais às instâncias superiores, bem como a defesas e recursos apresentados no âmbito

ATHUS - PREFEITURA DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS.- RO
ASSINADO POR(1): CPF:815.92*.**2-*8
ID: 7EC.18B, LUSICLEIA FERREIRA DOS ANJOS(24/10/2023 09:36:38) Palavras:1.077
Cód. Autenticidade: 09K8.5736.138E.947H.0230 - https://athus.altoalegre.ro.gov.br/verdocumento

administrativo, ficando autorizada ao Município, após adesão e formalização do termo, a juntada do instrumento nos eventuais procedimentos judiciais ou administrativos para pôr fim aos litígios eventualmente existentes, reconhecendo a procedência do débito sob litígio.

§3º Quanto aos créditos geridos pela Secretaria Municipal de Finanças e Administração, o pagamento à vista ou da primeira parcela, em caso de parcelamento, deverá ser realizado, de imediato, assim que formalizado o acordo, devendo o contribuinte apresentar o comprovante de pagamento, sendo condição essencial para a suspensão do crédito, quando do parcelamento;

§ 4º o prazo limite para adesão ao REFIS é até o dia 22/12/2023.

§ 5º O parcelamento só poderá ser efetuado até o dia 26/11/2023, após esse prazo os débitos poderão ser emitidos em guia única com vencimento até 26/12/2023.

§6º O não pagamento da parcela na data do vencimento implica o cancelamento da adesão aos REFIS, sendo impossível atualização da guia para validar pagamento após o vencimento.

§7º Ficam vedadas as inclusões, no mesmo processo de parcelamento, de créditos decorrentes de diferentes situações de dívidas do contribuinte, bem como de modalidades de cadastros distintos.

§8º A adesão aos benefícios previstos nesta Lei não desobriga o interessado de promover, às suas expensas, o cancelamento do respectivo instrumento de protesto, ou de efetuar o pagamento das custas, honorários e emolumentos incidentes.

Art. 5º Fica autorizada ao beneficiário de parcelamento anterior a esta Lei a adesão ao Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, nos seguintes termos:

I – no caso de parcelamento anterior, seja adimplente ou inadimplente, ainda que tenha extrapolado o limite de três parcelamentos, poderá o contribuinte aderir ao Programa de Recuperação Fiscal - REFIS

Parágrafo único. No caso do inciso I, em nenhuma hipótese o benefício concedido poderá ultrapassar os índices estabelecidos no artigo 2º desta Lei.

Art. 6º Para fins de pagamento dos créditos, na forma prevista no art. 2º desta Lei, fica a unidade gestora, elencada no art. 3º desta Lei, autorizada a emitir os Documentos de Arrecadação Municipal ou boletos de cobranças bancárias em nome dos contribuintes devedores, bem como notificá-los para o pagamento à vista.

Art. 7º O disposto nesta Lei não autoriza a devolução, restituição ou compensação de importância já recolhida ou compensada, exceto pagamentos em duplicidade.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o dia 26/12/2023.

Alto Alegre dos Parecis/RO, 24 de outubro de 2023.

Denair Pedro da Silva
Prefeito Municipal

ATHUS - PREFEITURA DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS.- RO

ASSINADO POR(1): CPF:815.92*.**2-*8

Mensagem de projeto de lei

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Ao cumprimentá-los, encaminho o Projeto de Lei supracitado que, "CRIA O PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL DO MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS – REFIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS" para análise e posterior votação em plenário.

Atualmente os contribuintes do Município possuem altas taxas de inadimplência junto aos créditos de titularidade do ente municipal, assim, objetivando o incentivo ao pagamento dos créditos que nutrem o erário municipal, é que se justifica o presente Projeto de Lei.

A instituição do programa visa a dispensa parcial de multas e juros incidentes sobre os débitos fiscais municipais, gerando cenário favorável para que os munícipes saldem suas pendências junto à Fazenda Pública municipal e, assim, diminua a defasagem na arrecadação vivenciada, evitando também que tais débitos sejam alcançados pela prescrição.

Diante do exposto, solicitamos que Vossas Excelências se dignem em apreciar o projeto ora encaminhado, em caráter de URGÊNCIA, de acordo com o artigo 42 da Lei Orgânica Municipal.

Respeitosamente,

Alto Alegre dos Parecis/RO, em 24 de outubro de 2023.

Denair Pedro da Silva
Prefeito Municipal

Exmo. Senhor.
Valceir Gomes de Lima
Presidente da Câmara Municipal
Alto Alegre dos Parecis/RO.

Assinatura do Documento

Documento Assinado Eletronicamente por **DENAIR PEDRO DA SILVA - PREFEITO**, **CPF:** 815.92*.**2-*8 em **24/10/2023 09:40:31**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **09X2.4X40.231W.986W.1182**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

Informações do Documento

ID do Documento: **7EC.18B** - Tipo de Documento: **PROJETO DE LEI - Nº 1.956/2023**

Elaborado por **LUSICLEIA FERREIRA DOS ANJOS**, **CPF:** 012.73*.**2-*7 , em **24/10/2023 09:36:38**, contendo 1.077 palavras.

Código de Autenticidade deste Documento: 09K8.5736.138E.947H.0230

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: **https://athus.altoalegre.ro.gov.br/verdocumento**

ATHUS - PREFEITURA DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS.- RO

ASSINADO POR(1): CPF:815.92*.**2-*8

OFÍCIO

Nº 153/GAB/2023

ALTO ALEGRE DOS PARECIS/RO, 24 de outubro de 2023.

Ao Exmo. Senhor
Valceir Gomes de Lima
Presidente da Câmara Municipal de Alto Alegre dos Parecis – RO.
NESTE.

Assunto: Encaminha o Projeto de Lei 1.956/2023 e solicita a realização de Sessão extraordinária.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Ao cumprimentá-lo, sirvo-me do presente para encaminhar a vossa excelência o projeto de lei nº. 1.956/2023, que **"CRIA O PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL DO MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS – REFIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"** para apreciação, análise e votação dos nobres edis desta egrégia casa de leis.

Ainda em tempo, solicito a realização de Sessão Extraordinária até o dia 26 do corrente mês e ano, com horário a critério do Poder Legislativo, para a apreciação e votação do Projeto de Lei que se encaminha, em razão do relevante interesse público da matéria e para que da forma mais breve possível o plano esteja em vigência, para que ocorra o maior número de adesões possíveis até o final de dezembro deste ano, data final para adesão do contribuinte.

Atenciosamente,

Denair Pedro da Silva
Prefeito Municipal

Assinatura do Documento

Documento Assinado Eletronicamente por **DENAIR PEDRO DA SILVA - PREFEITO**, **CPF:** 815.92*.**2-*8 em **24/10/2023 11:01:07**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **1141.0X01.706A.A863.2645**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

Informações do Documento

ID do Documento: **7ED.895** - Tipo de Documento: **OFÍCIO - Nº 153/GAB/2023**.

Elaborado por **CLAUDEMIR GOMES DOS SANTOS**, **CPF:** 264.55*.**8-*8 , em **24/10/2023 11:00:34**, contendo 182 palavras.

Código de Autenticidade deste Documento: 11W6.3E00.0346.K468.0648

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: **https://athus.altoalegre.ro.gov.br/verdocumento**

ATHUS - PREFEITURA DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS.- RO

ASSINADO POR(1): CPF:815.92*.**2-*8